



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 014 DE 01.03.2016

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 004/2016 – DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA LOTAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

DISTRIBUÍDO EM: 08/03/2016
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2016 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2016 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2016..... Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2016 Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 122	Prazo das Comissões: 30/03/2016



Ofício nº 0388/2016-GP

Jacareí, SP, 29 de fevereiro de 2.016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo, Projetos de Leis nºs 04/2016 e 05/2016, para apreciação dos Senhores Vereadores.

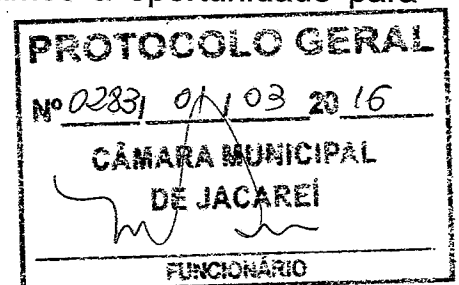
Projeto de Lei nº 04/2016 – Dispõe sobre a ampliação da lotação dos cargos públicos de provimento efetivo do quadro de servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí;

Projeto de Lei nº 05/2016 – Altera a ementa e o inciso VI do artigo 4º da Lei 4.619 de 27 de junho de 2002, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal Sobre Drogas de Jacareí e dá outras providências”.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal de Jacareí-SP



Ao Excelentíssimo Senhor
ARILDO BATISTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP
Jacareí/SP
mls



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 04, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a ampliação da lotação dos cargos públicos de provimento efetivo do quadro de servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliada na Administração Direta, conforme tabela abaixo, a lotação do cargo público de provimento efetivo de Assistente de Serviços Municipais, referência "2", do Anexo I da Relação de Cargos Efetivos, da Lei n.º 2.915, de 13 de março de 1991, nos seguintes termos:

Nomenclatura	Ref.	Carga Horária Semanal	Lotação Atual	Novos Cargos	Nova Lotação ampliada
Assistente de Serviços Municipais	2	40 horas	388	70	458

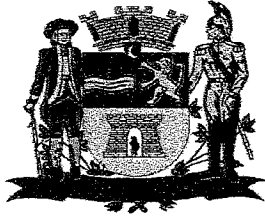
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2016.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacareí

AUTOR: PREFEITO HAMILTON RIBEIRO MOTA.



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Este projeto de lei visa a ampliação de 70 vagas no quadro de servidores municipais efetivos de Assistente de Serviços Municipais, passando o total deste quadro de 388 vagas para 458 vagas, sendo as 70 vagas ampliadas destinadas à Secretaria Municipal de Educação.

A ampliação e sua destinação é extremamente necessária em virtude do aumento de fluxo de alunos em várias unidades escolares, novas instalações, municipalizações e ampliações na gestão 2013 a 2016, compreendendo-se como:

Novas instalações as unidades: Educa Mais Centro, Educa Mais São João, Educa Mais Lamartine, Educa Mais Jacareí, Educa Mais Paraíso, Emef. Maria Regina Cachutê, Creche Morro do Cristo, Emef. Aristeu Joé Turci.

Municipalizações-Escolas: Emef. José Eboli de Lima, Emef. Ricardina dos Santos de Moraes, Emef. Tito Máximo, Emef. Adélia Monteiro, Emef. Verano Camara.

Ampliações Educação Integral: Emef. Claudia Gaspar Queiroz do Prado, Emef. Prescitero Mábito Shoji, Emef. Barão de Jacareí, Emef. Ricardina dos Santos de Moraes.

A disponibilidade da lotação e sua destinação é fundamental para o funcionamento das unidades escolares e serviços administrativos na sede da Secretaria Municipal de Educação conforme atribuições descritas no cargo.

O aumento de vagas não implica na contratação imediata dos servidores, isto só acontecerá conforme a necessidade dos serviços.

Acompanha o Projeto de Lei, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a aplicação da lei vai causar no ente público, relativamente a ampliação do cargo público de provimento efetivo de Assistente de Serviços Municipais.



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



Justificado nestes termos encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação da Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2016.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito do Município de Jacareí



DECLARAÇÃO

DECLARO para fins de cumprimento do disposto no inciso I do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente ao aumento de servidores municipais efetivos na Secretaria Municipal de Educação, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.016.

Nada mais a declarar firmo à presente.

Jacareí, 01 de dezembro de 2015.


JOÃO ROBERTO COSTA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - PMJ - Valores em R\$ - Assistentes de Serviços Municipais - Educação

Cargo	Ref.	Salário	Ordem	Nº Meses	Salários			10% Salário	17/3 Férias	24,10% IPM	21,0% INSS	Transporte R\$ 3,40	Gest. R\$ 9,00	Alimentação		TOTAL
					Salários	Salários	Salários							Parte do Cardio R\$ 14,00	Cardio R\$ 14,00	
PARA O ANO DE 2016																
Assist. Serv. Municipais	2	938,02	70	12	787.936,80		0,00	0,00	190.604,81		125.664,00		53,65	45.061,80	21.560,00	1.170.827,41
Terceirizados	0	938,02	-70	12	-787.936,80		0,00	0,00			-125.664,00		53,65	-45.061,80	-21.560,00	-1.145.689,33
TOTAL	0	-	0	12	0,00	0,00	0,00	0,00	190.604,81	0,00	0,00	0,00	107,29	0,00	0,00	25.138,09

Cargo	Ref.	Salário	Ordem	Nº Meses	Salários			10% Salário	17/3 Férias	25,16% IPM	21,0% INSS	Transporte R\$ 3,72	Gest. R\$ 9,00	Alimentação		TOTAL
					Salários	Salários	Salários							Parte do Cardio R\$ 14,40	Cardio R\$ 14,40	
PARA O ANO DE 2017																
Assist. Serv. Municipais	2	1.032,67	70	12	867.439,62		72.286,64	24.095,55	236.438,15		138.230,40		59,01	49.567,98	23.716,00	1.411.774,33
Terceirizados	0	1.032,67	-70	12	-867.439,62		-72.286,64	-24.095,55			-138.230,40		59,01	-49.567,98	-23.716,00	-1.377.738,76
TOTAL	0	-	0	12	0,00	0,00	0,00	0,00	236.438,15	0,00	0,00	0,00	118,02	0,00	0,00	34.035,57

Reajuste salarial p/ CC's 9,00%
Plano de Carreira p/ CC's 1,00%

Cargo	Ref.	Salário	Ordem	Nº Meses	Salários			10% Salário	17/3 Férias	25,16% IPM	21,0% INSS	Transporte R\$ 3,96	Gest. R\$ 9,00	Alimentação		TOTAL
					Salários	Salários	Salários							Parte do Cardio R\$ 125,10	Cardio R\$ 16,32	
PARA O ANO DE 2018																
Procurador	2	1.136,86	70	12	954.964,28		79.580,36	26.526,79	260.294,45		146.524,22		62,55	52.542,06	25.138,96	1.545.571,12
Sucumbência 1 vez	0	1.136,86	-70	12	-954.964,28		-79.580,36	-26.526,79			-146.524,22		62,55	-52.542,06	-25.138,96	-1.508.101,67
FG3	0	-	0	12	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00				0,00
TOTAL	0	-	0	12	0,00	0,00	0,00	0,00	260.294,45	222.825,00	0,00	0,00	125,10	0,00	0,00	25.138,96

Reajuste salarial p/ CC's 9,00%
Plano de Carreira p/ CC's 1,00%

Luiz Carlos dos Santos Turci

Diretoria de Planejamento Econômico


Aprovado por: Antonio Helio dos Santos



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO REFERENTE ÀS DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE
70 ASSISTENTES DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**

(Art. 16, Inciso I da Lei-Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

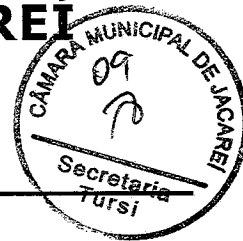
DISCRIMINAÇÃO	QTD.	2016 (R\$)	2017 (R\$)	2018 (R\$)
Assist. Serv. Municipais	70	1.170.827,41	1.411.774,33	1.545.571,12
Terceirizados	-70	- 1.145.689,33	- 1.377.738,76	- 1.508.101,67
0	0	-	-	-
DISPÊNDIO TOTAL NO ANO		25.138,09	34.035,57	37.469,45


João Roberto Costa de Souza
 Secretário Municipal de Educação





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 014 de 01/03/2016

ASSUNTO: Projeto que dispõe sobre a ampliação da lotação dos cargos públicos de provimento efetivo do quadro de servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade.

AUTORIA: Prefeito Hamilton Ribeiro Mota

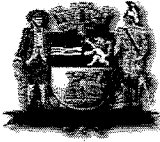
PARECER Nº 033 – JACC - CJL – 07/2016

RELATÓRIO

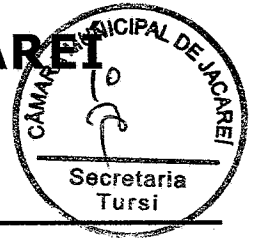
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito *Hamilton Ribeiro Mota*, que visa alterar a Lei Municipal nº 2.915/1991 a fim de ampliar a lotação do cargo público de provimento efetivo de Assistente de Serviços Municipais em 70 (setenta) novos cargos, os quais elevariam os atuais 388 (trezentos e oitenta e oito) cargos para um total de 458 (quatrocentos e cinquenta e oito).

A proposta apresentada, segundo a mensagem que a acompanha (fls. 04/05), visa ampliar o número dos cargos em comento de modo a aperfeiçoar a atividade dos trabalhos desempenhados pela Secretaria de Educação.

Página 1 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Devidamente justificada nos termos anteriormente expostos, a propositura legislativa foi encaminhada a este órgão de Consultoria Jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, podemos enquadrar a matéria em questão como *assuntos de interesse local*, nos termos dos incisos I e V do artigo 30¹ da Constituição Federal, posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente a serviço público prestado diretamente pelo Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Educação.

De outra vertente, a iniciativa para o tema em questão é exclusiva do Prefeito, conforme preconiza o artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e a espécie normativa eleita (lei ordinária) para veicular a presente propositura é adequada para o caso.

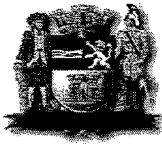
No mérito, **não** se verifica vício de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade no projeto apresentado.

Por sua vez, no que tange ao aspecto formal da propositura em exame, constata-se o pleno atendimento das exigências estabelecidas pela Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vez que a

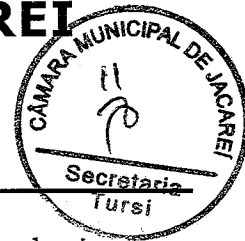
¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



comprovação de disponibilidade orçamentária (fl. 06) e o estudo de impacto orçamentário-financeiro (fls. 07/08) para viabilizar o projeto constam do expediente em exame, devidamente subscritos pelo ordenador da despesa.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46², da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei está **APTO** a regular tramitação.

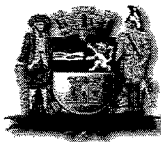
CONCLUSÃO

Com essas considerações, salvo melhor juízo, concluímos que o projeto em análise, no mérito, reúne condições de prosseguimento, pelo que opinamos **FAVORAVELMENTE** ao seu desenvolvimento.

O presente projeto deverá ser previamente apreciado pelas Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento, conforme prevê o artigo 32 do Regimento Interno da Câmara.

Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º cc art. 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

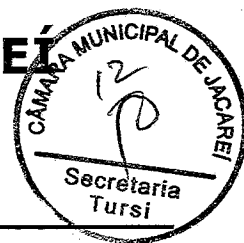
² Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

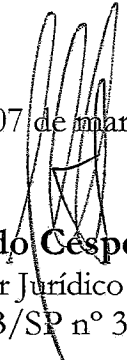
PALÁCIO DA LIBERDADE

CONSULTORIA JURÍDICA

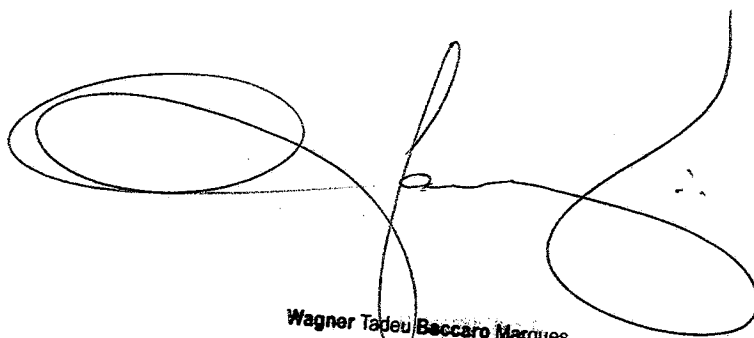


É o parecer *sub censura*, de caráter opinativo e não vinculante.

Jacareí, 07 de março de 2016.


Jorge Alfredo Céspedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP nº 311.112

Acolho o parecer por seus próprios fundamentos.
A Secretária.



Wagner Tadeu Baccaro Marques
Consultor Jurídico Chefe
OAB 164.303